PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO nº. 05/2026

O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, através AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, designada pela Portaria nº 08/2026, realizará chamamento público para o procedimento auxiliar de licitação CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, e/ou PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 101/2017 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 13 DE ABRIL DE 2026. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL, SETOR DE LICITAÇÃO, PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, Nº 880,** CENTRO, LUPIONÓPOLIS - PR. HORÁRIO: das 08h às 12h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira.

1. O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N. 14.133/2021, ARTIGO 107, DESDE QUE A PRORROGAÇÃO SEJA REALIZADA DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, COMO A LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N. 101/2017. A PRORROGAÇÃO DEVE SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO ORIGINAL, PARA QUE SEJA DADA OPORTUNIDADE PARA OUTROS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO.

Após o período estabelecido acima, outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I **- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

Em conformidade com o art. 79, Parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial **https://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/** este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

> **I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**;

LOCAL PARA INSCRIÇÃO:

Credenciamento presencial no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lupionópolis -Pr, localizado na **PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880**, centro, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00. Ou poderá ser enviado via e-mail licitacaolupionopolis@gmail.com com todos os documentos necessários para a habilitação anexados.

- A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até o dia **08/05/2026 – às 08h30min**.

- ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09 horas do dia 08/05/2026
- Recebimento da documentação: a partir 00/00**/2026 das 08h às 12h e das 14h às 16h.**

Após o período estabelecido, outros participantes poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital.

Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item deste instrumento.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. OBJETO.

2.1. O objeto do presente chamamento é CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO **de de profissionais qualificados para ministrar aulas de Dança Aeróbica e aulas de Teatro,** visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste documento.

2.2. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,

preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados e objetivos definidos neste regulamento.

2.3. Poderão participar **exclusivamente Microempreendedores Individuais (MEI)** legalmente constituídos, com CNAE compatível com os serviços previstos e que atendam às exigências deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento.

2.3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

Credenciamento de profissionais qualificados para ministrar aulas de Dança Aeróbica e aulas de Teatro, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste documento.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas enquadradas como Microempresários Individuais -MEI, que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 e 6.2 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos

3.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.

3.3 - Não poderão credenciar-se:

3.3.1. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do §1º do art. 9.º da Lei 14.133/21 e alterações, assim como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 155.º da Lei 14.133/21 e alterações.

3.3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

3.3.3. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

3.2.3. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7.2. A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.2.7.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.7.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

3.2.7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4. DO CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A apresentação da documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerado inapto, podendo, a critério da Comissão de Licitação, efetuar diligência, conforme estabelecido no art. 64, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Será declarada apta a proponente que estiver de acordo com este instrumento, sendo que a pretendida contratação tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a parte contratada ou mesmo a administração poderão reincidir o contrato. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento durante a vigência do contrato, assim como em face da legislação pertinente, o pacto será rescindido, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.3. Na hipótese de a contratada desejar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante documento formal escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo também qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, haverá rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste instrumento e do edital e que esteja ainda vigente o presente instrumento, segundo as seguintes descrições, identificação e horas trabalhadas por semana;

4.5. Documentos de apresentação obrigatória para o credenciamento:

a) Requerimento de credenciamento (Anexo I);

b) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

c) Documento de identidade com foto;

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

f) Certidão de regularidade fiscal estadual;

g) Certidão de regularidade fiscal municipal;

h) Certidão de regularidade emitida pela Justiça do Trabalho;

i) Certidão de regularidade pelo FGTS;

j) Certidão de regularidade pela Receita Federal e INSS;

k) Certificado inscrição CNPJ.

l) Certidão Negativa de Falência, **Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da apresentação da documentação.**

m**)** Atestado de CAPACIDADE TÉCNICA, mediante currículo e/ou portfólio demonstrando 02 (dois) anos de trabalhos artísticos.

4.6. Os interessados deverão protocolar os documentos de Habilitação eletronicamente ou pessoalmente:

Credenciamento presencial no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lupionópolis -Pr, localizado na **PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880**, centro, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00. Ou poderá ser enviado via e-mail licitacaolupionopolis@gmail.com com todos os documentos necessários para a habilitação anexados.

4.8. O MEI pode ter apenas um empregado, de acordo com a Lei Complementar nº 128/08. Essa pessoa deve ser maior de 16 anos e precisa passar por exame admissional. Segundo a legislação, o MEI pode contratar apenas um empregado, que terá acesso a todos os direitos trabalhistas, Art. 18-C, da Lei complementar n. 123/2006.

4.8.1. O limite oficial de faturamento anual do MEI **é de R$ 81.000,00** por ano (média de R$ 6.750,00/mês)

5. DOS PRAZOS

5.1. O credenciamento terá validade 12 (doze) meses, com prazo inicial na data de sua inserção no Credenciados, ou enquanto o credenciado atender às condicionantes estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

5.2. A qualquer tempo enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos interessados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

5.3.O ordenamento na lista de Credenciados será atualizado até o dia 25 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. Após atualizado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a lista de Credenciados, será publicado o resultado do ordenamento na página oficial da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, até o último dia útil do mês.

5.5. Deverá constar da lista prevista no item anterior, os seguintes dados:

a) Área pretendida de atuação respeitando a qualificação conforme tabela definida no subitem 1.3. deste edital.

b) Razão Social;

c) CNPJ.

d) Número da posição na Lista de Credenciados;

e) Qualificação econômico-financeira;

f) Regularidade fiscal;

g) Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.6. Fica assegurado à Secretaria de Municipal de Lupionópolis-Pr., o direito de:

a). Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Cancelar o credenciamento do MEI por irregularidade no atendimento dos condicionantes deste Edital, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e

fundamentado, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização, respeitando o disposto nos artigos 147 e parágrafo único e 148 da Lei 14.133/2021;

c) Exigir, a seu critério, a atualização cadastral de todos os credenciados, para validação do atendimento aos condicionantes estabelecidos.

6. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. No processo de chamamento público, não é aplicado critério de julgamento como avaliação do tipo menor preço ou outro critério adotado;

6.2 Todos os interessados serão credenciados, a forma de contratação está definida na Cláusula Quinta do edital;

6.3. O critério de classificação para distribuição inicial dos serviços, mantida a classificação, para posterior sistema de rodízio, será através de sorteio em ato público.

6.4. Forma de execução, será sistema de rotatividade para cada empresa, obedecida a ordem de classificação inicial.

6.5. No sorteio **participarão** todos os que se credenciarem até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do sorteio.

6.6. Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar o sorteio dos credenciados no dia e local estabelecido.

6.7. A lista dos sorteados será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, no endereço eletrônico: **https://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/** e encaminhada no endereço eletrônico dos participantes.

6.8. Os contratados, ao final do serviço e cumpridos os indicadores de qualidade, retornará a lista de credenciados em último lugar, garantindo o rodízio.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

7.2. Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

7.3. Apresentar nota fiscal preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

7.4. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;

7.7. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

7.8. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

7.9. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

7.10. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Secretaria Executora contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Executora contratante.

7.13. Atender as solicitações da Secretaria Executora contratante no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

7.15. Tomar ciência quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Executora Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.16. Conhecer profundamente as atividades a serem desempenhadas, não executando atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Secretaria Executora contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.17. Relatar à Secretaria Executora contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.18. Não se utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.18. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme artigo 122, §2º da Lei 14.133/2021.

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.20. É vedado o nepotismo na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

7.21. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, conforme a entrega do serviço, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços.

9.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

9.3. No corpo da nota fiscal deverá constar: Número do edital e do contrato; Nome do Banco, nome e número agência bancária, número da conta corrente da contratada.

9.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

9.6. Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade como relatório de aceite dos serviços, a área responsável da Secretaria Executora processará o pagamento, não sendo permitido pagamento antecipado, total ou parcial, conforme art. 145 da Lei 14.133/2021.

9.7. Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos a CONTRATANTE, para verificação e retificação.

9.8. Os valores poderão ser reajustados conforme ajustados COM O MESMO ÍNDICE DE VARIAÇÃOP DOS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO e também tendo como referência os valores da CONVENÇÃO COLETIVA PARA O ESTADO DO PARANÁ.

9.9. Fica terminantemente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada para os valores das diárias calculadas.

9.10. O pagamento pelo serviço prestado será autorizado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no documento de Ordem de Serviço, a qual se responsabiliza pelos serviços prestados, pelo atesto feito pelo fiscal da contratação nomeado, bem como pela avaliação dos serviços.

10. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. A Comissão de julgamento será formada por 3 (três) membros, já designados pelo Município, Portaria n. 08/2026, publicado no Órgão Oficial do Município, denominados AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

10.2. A publicação dos nomes dos componentes da Comissão de julgamento deverá ocorrer antes do início do credenciamento.

10.3. Para subsidiar seus trabalhos, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública.

10.4. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos credenciados concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10.5. São atribuições da AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

I. acompanhamento do processo de Chamamento Público e Credenciamento;

II. recebimento e conferência da documentação de habilitação/credenciamento;

III. análise e julgamento sobre a documentação apresentada;

IV. recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;

V. credenciamento dos interessados;

VI. encaminhamento periódico para publicação na página eletrônica do Município de Lupionópolis-Pr. da lista de credenciados;

VII. demais atividades inerentes ao bom andamento deste Edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O microempreendedor Individual poderá ser descredenciado quando:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

b) Receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 80% (oitenta por cento), seguidas.

c) Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.

d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

e) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.

f) Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, a prestação do serviço contratado.

g) Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço contratado, no todo ou em parte.

h) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer gestor público.

i) Quando for desenquadrado como Microempreendedor Individual.

11.2. Ficam estabelecidos os prazos de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo descredenciado, contados a partir da notificação de sua exclusão, que será encaminhada à Comissão de Credenciamento, para julgamento em primeira instância; e 10 (dez) dias para apresentação de recurso à decisão de primeira instância, contados de seu recebimento, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para julgamento e decisão de caráter terminativo.

12. DOS RECURSOS

12.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato que defira ou indefira pedido de credenciamento de interessado, sua alteração ou cancelamento.

12.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lupionópolis-Pr.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 165.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão permanente de contratação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a publicação do edital do chamamento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá a gestão do contrato a **Srª Ariadny Michelly Pelegrino de Campos**, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a). propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b). receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c). manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as

ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d). propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.2. Caberá a fiscal do contrato, **Srª Roseane C. Galera** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto do presente credenciamento ocorrerá conforme o seguinte modelo operacional:

I. Acionamento por Demanda

a). A prestação dos serviços será realizada **conforme solicitação da secretaria Municipal de Social,** que identificarão a necessidade de dos serviços.

b). As demandas serão formalizadas por meio de **Ordem de Serviço (OS)**, contendo:

a). Local da execução;

b). Descrição detalhada do serviço;

II. Execução dos Serviços

a). O MEI credenciado deverá **iniciar os serviços no prazo estabelecido** na ordem de serviço, respeitando os critérios técnicos.

III. Fiscalização e Atesto

a). Cada serviço executado será acompanhado por **fiscal designado** pela secretaria demandante.

b). Após a conclusão, será emitido um **atesto de conformidade**, confirmando que os serviços foram realizados de acordo com as especificações.

16- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

16.1.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Não assinar o contrato.

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. Não mantiver a proposta;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2. Multas pecuniárias;

16.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.5. A sanção prevista no subitem 16.4.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

16.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

16.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos

16.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.19. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (**Art. 166).**

16.20. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (**Art. 167**).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Termo de credenciamento firmado entre as partes, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Artigos 105, 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021;

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conclusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os Microempreendedores Individuais que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica integrarão o Cadastro na condição de credenciados para prestar serviços às Secretaria Executoras contratantes, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

19.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do Microempreendedor Individual que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

19.4. O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Executora contratante, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

19.5. No caso de recusa de oferecer orçamento para serviço demandado, o Microempreendedor Individual deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio.

19.6. Será divulgada ata da sessão pública no portal da transparência

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

19.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.9. A homologação dos credenciados não implicará direito à contratação.

19.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lupionópolis -Pr.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

ANEXO III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

ANEXO IV – PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE LUPIONOPÓLIS-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI FEDERAL N. º 14.133/21.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

LUPIONÓPOLIS – PR, 13 de abril de 2026.

_____

José Carlos Tibério

Prefeito municipal

_____

DHAIANE CAMPOS BUENO

Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de profissionais qualificados para ministrar aulas de Dança Aeróbica e aulas de Teatro, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste documento.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos profissionais justifica-se pela necessidade de promover **atividades culturais, recreativas e de desenvolvimento físico e social** destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pelos programas das Secretarias Municipais.

As aulas de **Dança Aeróbica** contribuem para a promoção da saúde, bem-estar e integração social, estimulando hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas.

As aulas de **Teatro** têm caráter pedagógico e cultural, estimulando a criatividade, expressão corporal, comunicação, autoestima e integração social dos participantes.

Diante da necessidade de profissionais especializados para a execução dessas atividades e da possibilidade de participação de múltiplos interessados, opta-se pela **modalidade de credenciamento**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos possam ser contratados pela Administração Pública.

2.2. Aulas de Dança Aeróbica:

- Planejamento e execução de aulas de dança aeróbica;
- Desenvolvimento de atividades físicas com música, voltadas para condicionamento físico e bem-estar;
- Adequação das atividades conforme faixa etária e público participante;
- Acompanhamento da evolução dos alunos;
- Participação em eventos, apresentações ou atividades promovidas pelo município quando solicitado.

2.3. Aulas de Teatro:

- Planejamento e execução de oficinas e aulas de teatro;
- Desenvolvimento de técnicas de expressão corporal, interpretação e improvisação;
- Estímulo à criatividade e integração dos participantes;
- Preparação de apresentações culturais quando solicitado;
- Participação em eventos culturais promovidos pelo município.
-

3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão ofertados ao Município no **Valor total de R$ R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).
3.2. As quantidades serão distribuídas em 12 meses, sendo:

	Valor da Aula	Quant. Semanal	Quant. Mensal	Valor Total Mensal	Total Horas Anuais	Valor Total Anual
Aulas de Teatro	R$ 125,00	02 horas	08 horas	R$ 1.000,00	96 horas	R$ 12.000,00
Aulas de Dança	50,00	05 horas	20 horas	R$ 1.000,00	240 horas	R$ 12.000,00

4. PRAZO DA EXECUÇÃO OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A oferta dos serviços deverá ter início de acordo com a requisição da Secretaria de Assistência Social, e da proposta apresentada, após assinatura contratual.

4.2. A classificação dos fornecedores será por ordem de protocolo da proposta de preços junto a Prefeitura Municipal, no setor correspondente, a partir da abertura do prazo para cadastramento.

4.3. A Secretaria de Assistência Social informa que fará rodízio a cada 06 (seis) meses, no caso de haver mais de 01 (um) fornecedor habilitado.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme todos os dispositivos a serem firmados em contrato, para que surtam os efeitos de recebimento.

6. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO VIGÊNCIA/REAJUSTE

6.1. O prazo de execução/vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021; e nele deverão constar todas as questões relativas as exigências por parte do contratante e contrato.

6.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

7. GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.3. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalidade justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, quando for o caso;
9.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições, o prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
9.5. Efetuar as retenções tributarias municipais devidas sobre o valor da nota fiscal /fatura fornecida pela contratada.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada

a) Prestar os serviços na forma especificada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
c) Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos a serem utilizados para tal fim serão de fonte específica da Secretaria de Assistência Social de Lupionópolis:

ORGÃO - 09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE – 001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMATICA	08.244.0007.2-023 – Manutenção das Políticas de Assistência Social (CRAS)
ELEMENTO /DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
CONTA/FONTE	3280 / 934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica – SUAS

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, CNPJ/MF sob nº 75.845.511/001-03, com endereço na Praça Pe. Antônio Pozzato, nº 880, Lupionópolis- PR CEP 86635-000.
11.2. A nota fiscal deverá constar a discriminação dos serviços prestados, o número da ordem de compra e outros dados que julgar convenientes. Não apresente rasura e/ou entrelinhas.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. O acompanhamento da execução do contrato, objeto deste instrumento, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Organizadora, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços de acordo com o contrato e aos demais documentos que o integram.

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Lupionópolis o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

13.1. A Prefeitura Municipal de Lupionópolis apenas orientará e fiscalizará os serviços, e não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante terceiros, funcionários, ou quaisquer pessoas e empresas envolvidas na execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade e atribuição da CONTRATADA a contratação, fiscalização e verificação dos serviços e das pessoas envolvidas.

14.DA EXECUÇÃO/ E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.; conforme o edital e nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

14.2. Constatando-se alguma irregularidade na execução do objeto ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

14.3**.** O pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa.

14.4 A nota fiscal/fatura será emitida PELO FORNECEDOR para a Prefeitura Municipal de Lupionópolis e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, licitatório e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15 HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

15.1. **<u>Habilitação Jurídica</u>**:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social em vigor, (INCLUSIVE A ULTIMA ALTERAÇÃO ou CONSOLIDADO E COM ATIVIDADE CORRESPONDENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO e/ou Requerimento de Empresário (Declaração de Firma Individual) com carimbo de Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, com o número do NIRE - Número de Inscrição no Registro de Empresa; e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir

obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

15.2. <u>Documentos relativos a Regularidade Fiscal</u>:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com ATIVIDADE CORRESPONDENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO - site: **receitafazenda.gov.br (***CNPJ – inscrição***);**

b) Prova de regularidade para com a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda **(**Certidões Unificadas - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união - http://www.receita.fazenda.gov.br)

c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (C.R.F.) – site: **caixa.gov.br.**

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - SITE: http://www.tst.jus.br/certidao/

e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da apresentação da documentação.

f) Atestado de CAPACIDADE TÉCNICA, mediante currículo e/ou portfólio demonstrando 02 (dois) anos de trabalhos artísticos.

Lupionópolis, 13 de abril de 2026.

_____

DHAIANE CAMPOS BUENO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO XXXXXXXXX, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com endereço xxxxxxxxxx, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - PR, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF - CNPJ sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2026, Edital de Credenciamento nº 00/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.O objeto do presente chamamento é CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO **de profissionais qualificados para ministrar aulas de Dança Aeróbica e aulas de Teatro,** visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste documento.

A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº 3 1 /2026.

1.1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento, bem como seus Anexos.
1.2. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital.
1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
1.4. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
1.5. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
1.6. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado.
2.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

2.4. Deverá o prestador de serviços apresentar junto com a nota fiscal à data do pagamento, o
as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

2.5. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentária:

ORGÃO - 09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE – 001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMATICA	08.244.0007.2-023 – Manutenção das Políticas de Assistência Social (CRAS)
ELEMENTO /DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
CONTA/FONTE	3280 / 934 – Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica – SUAS
	TOTAL 24.000,00

2.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

2.7. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

2.8. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo prazo, nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Com fundamento nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o Município de LUPIONÓPOLIS-PR, às suas expensas, a publicação do extrato deste termo de credenciamento na Imprensa Oficial.

4. CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Após a homologação, realizar a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

c) Apresentar nota fiscal preenchidos de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

d) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

e) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

f) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;

g) Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

h) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

j) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Secretaria Executora contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Executora contratante.

m) Atender as solicitações da Secretaria Executora contratante no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

n) . Tomar ciência quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Executora Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

o) Conhecer profundamente as atividades a serem desempenhadas, não executando atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Secretaria Executora contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) 7.17. Relatar à Secretaria Executora contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) 7.18. Não se utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) 7.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

s) . Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme artigo 122, §2º da Lei 14.133/2021.

t) 7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

u) 7.20. É vedado o nepotismo na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

v) 7.21. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação de serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

f) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

g) A Prefeitura Municipal, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

h) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6. CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Lupionópolis/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.2. Comete infração administrativa o profissional que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- Fraudar o processo de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto do presente credenciamento ocorrerá conforme o seguinte modelo operacional:

I. Acionamento por Demanda

a). A prestação dos serviços será realizada **conforme solicitação da secretaria municipal de Assistência Social**, que identificarão a necessidade.

b). As demandas serão formalizadas por meio de **Ordem de Serviço (OS)**, contendo:

a). Local da execução;

b). Descrição detalhada do serviço;

c). Prazo de execução;

d). Valor estimado com base na tabela de preços homologada;

e). Responsável pela fiscalização.

f). Os contratados, ao final do serviço e cumpridos os indicadores de qualidade, retornará a lista de credenciados em último lugar, garantindo o rodízio.

II. Execução dos Serviços

a). O MEI credenciado deverá **iniciar os serviços no prazo estabelecido** na ordem de serviço, respeitando os critérios técnicos, prazos e materiais definidos.

b). O contratado deverá utilizar **ferramentas e materiais próprios**, salvo quando especificado de forma diversa pela administração pública.

III. Fiscalização e Atesto

a). Cada serviço executado será acompanhado por **fiscal designado** pela secretaria demandante.

b). Após a conclusão, será emitido um **atesto de conformidade**, confirmando que os serviços foram realizados de acordo com as especificações.

c). Os contratados, ao final do serviço e cumpridos os indicadores de qualidade, retornará a lista de credenciados em último lugar, garantindo o rodízio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O microempreendedor Individual poderá ser descredenciado quando:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.

b) Receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 80% (oitenta por cento), seguidas.

c) Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.

d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

e) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.

f) Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, a prestação do serviço contratado.

g) Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço contratado, no todo ou em parte.

h) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer gestor público.

i) Quando for desenquadrado como Microempreendedor Individual.

8.2. Ficam estabelecidos os prazos de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo descredenciado, contados a partir da notificação de sua exclusão, que será encaminhada à Comissão de Credenciamento, para julgamento em primeira instância; e 10 (dez) dias para apresentação de recurso à decisão de primeira instância, contados de seu recebimento, que

será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para julgamento e decisão de caráter terminativo.

9 - CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1.Caberá a gestão do contrato a **Srª Ariadny Michelly Pelegrino de Campos**, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a). propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b). receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c). manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d). propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.2. Caberá a fiscal do contrato, **Srª Roseane C. Galera** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o equipamento entregue não corresponda ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

10.1. Não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Não assinar o contrato.

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, os termos do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multas pecuniárias;

10.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.5. A sanção prevista no subitem 16.4.2. será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.7. A multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.18. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.19. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (**Art. 166).**

10.20. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (**Art. 167**).

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

11.2.O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11.3.O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

11.4.O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Lupionópolis.

11.5.O Município Contratante encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11.6.Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Centenário do sul - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Lupionópolis, xxx de xxx de 2026.

Prefeitura de XXXXXXXXX	Empresa XXXXXXX

Testemunhas:

CPF:	CPF:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2026

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação:

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ ou CPF:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos

serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV – TABELA

(*razão social, endereço, telefone, "fac simile", e-mail, CNPJ)*

À Comissão de Licitação

Local e data.

Ref. Edital chamada pública nº *** /2026 - PML

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sᵃˢ. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de R$____(), conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro,

O prazo de execução dos serviços é de_____(_____) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de_____(_____) dias a partir da data do recebimento

das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

nome, RG e assinatura do responsável

_____

ANEXO V – MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – PR.

AT. PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Chamada Pública Nº 000/2026

Declaração conjunta de: a). Capacidade de Fornecimento; b). Inexistência de Fato Superveniente; c). Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; d). Não parentesco; e). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

O signatário de o presente, em nome da proponente (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

a). Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos e serviços licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

nas quantidades e nos prazos previstos.

b). Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico n°******** do Município de Lupionópolis-Pr, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

c). Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

d). Não parentesco;

e). Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

1. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

2. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção,

chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação reciprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

( ) Não ( ) Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:Nome:

Cargo: Cargo:

Relação de parentesco: Relação de Parentesco:

Nome:Nome:

Cargo: Cargo:

Relação de parentesco: Relação de Parentesco:

Parente em linha reta Parente colateral
Parente por afinidade (familiares do cônjuge).

1º grau Pai, mãe e filho(a). Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.

2º grau Avô, avó e neto(a). Irmãos. Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.

3º grau Bisavô, bisavó e bisneto(a). Tio(a) e sobrinho(a). Concunhado(a).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome completo do representante da empresa, n° do R.G. e assinatura).

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – PR.

AT. PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Chamada Pública Nº 000/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___./____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação através da lei complementar 123 de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – PR.

AT. PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Chamada Pública Nº 000/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___./____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS-PR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM AS ADMINISTRAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – PR.

AT. PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Chamada Pública Nº 000/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___./____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS. ARTIGO 93, LEI Nº 8.213/1991.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX– DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI LN. 14.133/2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – PR.

AT. PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Chamada Pública Nº 000/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___./____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei que ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 63, DA LEI LN. 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – PR.

AT. PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Chamada Pública Nº 000/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___./____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART.1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – PR.

AT. PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Chamada Pública Nº 000/2026

(Razão Social do licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___./____-___, sediada na (endereço completo), Declara, sob as penas da lei QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa